



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026

BASE LEGAL

A presente licitação será regida pela Lei nº 14.133/2021, pelo Decreto nº 10.024/2019, pela Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações correlatas aplicáveis ao objeto licitado, observando os princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade e publicidade.

OBJETO

Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de densitômetro ósseo, com realização de exames de densitometria óssea, de forma parcelada conforme demanda, para atender à população do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, conforme especificações do Termo de Referência.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor Preço.

REGIME DE EXECUÇÃO

LOTE

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA

www.selcorp.com.br/

INICIO DA DISPUTA

27/02/2026

11:00 HORAS

MODO DE DISPUTA

Aberto

VALOR GLOBAL ESTIMADO

R\$ 192.000,00 (Cento e noventa e dois mil reais)

FONTE RECURSO

Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: recursos próprios, fus, fms, ums, sus, no elemento de despesa 33.90.39- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

O Edital está disponibilizado, na íntegra no endereço eletrônico: <https://www.selcorp.com.br/>, Sistema licitações- web do TCE/PI, sítio eletrônico oficial da Prefeitura e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço que está no papel timbrado desse edital, no horário de 08:00 às 13:00h. **Em nenhuma hipótese haverá entrega de edital de forma presencial fora do horário previsto neste aviso de licitação.**

ATENÇÃO. Recomendamos a atenta leitura do instrumento convocatório e seus anexos, a fim de evitar a prática das condutas previstas no **ART. 155 DA LEI Nº 14.133/2021**, que poderá acarretar na aplicação das penalidades previstas no artigo **ART. 156** da mesma Lei, sem prejuízo das punições previstas em edital e contrato e das demais cominações legais.



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026.

CRITÉRIO: MENOR PREÇO POR LOTE LEGISLAÇÃO: LEI 14.133/2021.

DATA INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA 13/02/2026.

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/02/2026 ÀS 11:00 HORAS.

ENDEREÇO ELETRÔNICO ONDE OCORRERÁ A SESSÃO PÚBLICA: www.selcorp.com.br

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE, ESTADO DO PIAUÍ por intermédio de sua Pregoeira e membros da equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais e competências delegadas por portaria, torna público que se acha aberta, neste Município, licitação na modalidade PREGÃO, a ser realizada por intermédio do sistema eletrônico de licitações denominado “SISTEMA SELCORP DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS”, com utilização de recursos de tecnologia da informação, denominada **PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DENSITÔMETRO ÓSSEO, COM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA, DE FORMA PARCELADA CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA** Obedecidas todas as disposições contidas na Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores, Decreto 10.024 e Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000 e ainda, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e dos dispositivos e exigências previstas neste Edital e seus anexos. As propostas e os documentos para habilitação deverão obedecer às especificações deste Edital e seus anexos e serem encaminhados, concomitantemente, até a data e horário constantes neste Edital, por meio eletrônico após o cadastro dos interessados em participar do certame e o credenciamento de seus representantes no **SISTEMA SELCORP DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS**. A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico www.selcorp.com.br, no dia e hora mencionados no preâmbulo deste Edital, e será conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio da equipe de apoio, designados nos autos do processo em epígrafe e indicados no sistema pela autoridade competente. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites para inserção de propostas e início da sessão previstos no presente Edital, para o fim de providenciar seu credenciamento junto ao sistema eletrônico de licitações em tempo hábil para viabilizar sua participação na licitação.

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DENSITÔMETRO ÓSSEO, COM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA, DE FORMA PARCELADA CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. As especificações do objeto ora licitado - quantitativo e condições -, encontram-se devidamente detalhadas no correspondente Termo de Referência - Anexo I deste instrumento.

1.3. A licitação será realizada por LOTE conforme consta no Anexo I – Termo de Referência.

1.4. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste instrumento e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.5. As empresas interessadas deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Pregão



Eletrônico e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e de seu integral cumprimento.

1.6 Poderão participar desta licitação os interessados em contratar com o Poder Público, empresas brasileiras ou empresas estrangeiras em funcionamento no Brasil, que atuem em atividade econômica compatível com o objeto e que sejam seus representantes legais detentores de login e senha para acesso ao sistema SELCORP.

1.7 O cadastro da licitante e seus representantes é gratuito e deverá ser realizado junto à administradora do sistema eletrônico, diretamente no site www.selcorp.com.br, na opção “CADASTRE-SE” mediante apresentação de documentos e assinatura eletrônica do contrato de concessão de acesso, ANTERIORMENTE à abertura da sessão pública, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e autorizará a participação em qualquer pregão eletrônico realizado por intermédio do sistema SELCORP.

1.8 Os documentos necessários para o cadastro da licitante estão relacionados no Termo de Condições de Uso, disponível no site www.selcorp.com.br.

1.9 O login e senha é de uso pessoal e intransferível e todos os atos praticados através de sua utilização será de responsabilidade do seu detentor.

1.10 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do licitante vencedor, que pagará à administradora do sistema eletrônico, o valor equivalente aos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação definidos no contrato de concessão de acesso.

1.11 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido dos dados de acesso, ainda que por terceiros.

1.12 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

1.13 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

1.14 Será concedido tratamento favorecido e diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao microempreendedor individual – MEI, ao agricultor familiar e ao produtor rural pessoa física, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto nº 8.538/2015, sem prejuízo das regras deste Edital.

1.15 Não poderão disputar esta licitação:

1.15.1 Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;

1.15.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

1.15.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.15.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

1.15.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão/entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização/gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau;

1.15.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas que concorram entre si sem comprovação de autonomia e independência na formulação das propostas, quando tal situação puder comprometer a competitividade do certame, mediante decisão motivada;

1.15.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes em casos vedados;



1.15.8 Agente público do órgão ou entidade licitante, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;

1.15.9 **É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio**, sob qualquer forma, na presente licitação. A vedação justifica-se porque o objeto — **realização de exames laboratoriais**, estruturado por lotes conforme local de execução — possui natureza de serviço comum, com requisitos técnicos e operacionais objetivamente definidos, sendo plenamente executável por empresas individualmente habilitadas.

Além disso, a participação em consórcio pode dificultar a gestão contratual, a rastreabilidade das requisições, a responsabilização pela emissão de laudos e a fiscalização dos prazos e padrões de qualidade, o que não se mostra compatível com a necessidade de controle e continuidade do serviço prestado à população.

Ressalta-se que a vedação não restringe a competitividade, pois há ampla oferta de empresas aptas a executar o objeto de forma individual, preservando-se a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa.

1.16 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses, nos termos da legislação aplicável, conforme art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

1.17. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado declare, ao acessar o ambiente eletrônico de licitações da SELCORP, mediante assinalação nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, bem como que conhece e aceita os regulamentos do sistema eletrônico de licitações, relativos ao Pregão Eletrônico.

1.18. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante. Em caso de perda ou quebra do sigilo da senha de acesso, caberá ao interessado efetuar o seu cancelamento ou sua regularização contatando o administrador do sistema SELCORP.

1.19. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada pregão eletrônico.

1.20. Os interessados em participar deste Pregão poderão obter maiores informações sobre cadastro e credenciamento junto à Central de Atendimento da SELCORP, pelo telefone (14) 99164-9190 (whatsapp) ou diretamente no site www.selcorp.com.br.

2.0. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

2.1. Informações ou esclarecimentos sobre esta licitação, serão prestados nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas.

2.2. Qualquer pessoa - cidadão ou licitante - é parte legítima para impugnar o Edital deste certame por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o respectivo pedido, dirigido ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, exclusivamente, da seguinte forma:

2.2.1. No endereço: www.selcorp.com.br.

2.3. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação no prazo de até três dias úteis, contado da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração deste Edital e dos seus anexos.

2.4. A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

2.5. Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados na norma vigente.

2.6. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial de São Miguel da Baixa Grande- PI no sistema, dentro do prazo estabelecido no item 2.3, e vincularão os participantes e a Administração.

3.0. DOS ELEMENTOS PARA LICITAÇÃO



3.1. Aos participantes serão fornecidos os seguintes elementos que integram este Edital para todos os fins e efeitos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

ANEXO I.1 – MODELO DE PROPOSTA INICIAL.

ANEXO I.2 – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA.

ANEXO II.1 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CF/88.

ANEXO II.2 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA INDEPENDENTE.

ANEXO II.3 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.

ANEXO III: MINUTA DE CONTRATO.

3.2. A obtenção do Edital será feita da seguinte forma:

3.2.1. Pelos endereços eletrônicos:

3.2.1.2 <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>

3.2.1.3 www.selcorp.com.br;

4.0. DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; que ficam fazendo partes integrantes deste Edital, independente de transcrição.

5.0. DO PRAZO E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. O prazo máximo para a execução do objeto ora licitado, conforme suas características e as necessidades do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra: Entrega dos serviços em até: 05 (cinco) dias. Vigência do contrato 12 (doze) meses, tendo início na data de sua assinatura; podendo ser prorrogado, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

5.2. O fornecimento será executado de acordo com as especificações definidas no correspondente Termo de Referência - Anexo I, e termo de contrato. Na hipótese do referido termo não estabelecer o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, essa será feita na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

5.3. As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte dotação: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: recursos próprios, fus, fms, ums, sus.

6.0. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio do sistema disponível no endereço eletrônico: www.selcorp.com.br.

6.2. Deverão ser observadas as normas e procedimentos estabelecidos pelo provedor do sistema, disponíveis no referido sítio eletrônico para acesso ao sistema e operacionalização.

6.3. Caberá ao licitante interessado em participar deste certame, acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.4. A participação neste certame é exclusiva as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da legislação vigente.

6.5. Não poderão participar os interessados:

6.5.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

6.5.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação



e responder administrativa ou judicialmente;

6.5.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;

6.5.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.5.5. Cujo estatuto ou contrato social não incluir o objeto desta licitação; e

6.5.6. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14º, da Lei 14.133/21.

6.6. O presente Edital não possibilitará a participação das pessoas físicas.

6.7. É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.

6.8. Não será permitida a participação de sociedades cooperativas.

6.9. Serão destinados à participação exclusiva de microempresas (ME), empresas de pequeno porte (EPP), microempreendedores individuais (MEI), sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021, agricultores familiares e produtores rurais pessoas físicas, apenas os lotes/itens expressamente identificados como “EXCLUSIVO ME/EPP” no Termo de Referência e/ou no sistema eletrônico, observado o limite legal previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto nº 8.538/2015.

7.0. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no sistema eletrônico de disputa à distância utilizado pelo Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, acessando o seguinte endereço eletrônico: www.selcorp.com.br.

7.2. Os interessados deverão atender às condições e procedimento constantes do referido site, cujo credenciamento implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame.

7.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados, diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema eletrônico ou do Município de São Miguel da Baixa Grande-PI, por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

7.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no referido sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.0. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

8.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, relativamente às declarações necessárias e obrigatórias, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas no Edital, legislação específica e na Lei 14.133/21; tais como:

8.2.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

8.2.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

8.2.3. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos Incisos III e IV, do Art. 1º e no Inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal.



8.3. O licitante enquadrado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º, da Lei 123/06, estando apto a usufruir do tratamento favorecido previsto em seus Arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º, do Art. 4º, da Lei 14.133/21:

8.3.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item; e

8.4. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei 123/06, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

8.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

8.8. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.9. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.10. A falsidade de declaração relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei 14.133/21, e neste Edital. O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer as informações declaradas.

9.0. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua PROPOSTA mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, de todos os campos necessários e obrigatórios para o exame de forma objetiva da sua real adequação e exequibilidade, tais como:

9.1.1. Será obrigatório a inserção de proposta inicial no sistema eletrônico conforme modelo de proposta ANEXO II.1. A proposta inicial do proponente, a ser anexada/cadastrada no sistema eletrônico, deverá conter os valores unitários e total da proposta, em moeda nacional vigente, em algarismos e o total também por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrão, com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00), no qual o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, vedada qualquer tipo de identificação do licitante, que contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência". Caracteriza-se identificação qualquer informação que leve ao Pregoeiro (o) ter conhecimento, direta ou indiretamente, do nome da pessoa jurídica, razão social, CPF, CNPJ, ou quaisquer outros dados, esta exigência visa proteger o sigilo da identificação do concorrente aos demais participantes do Processo.

9.1.2 Como condição de participação, o licitante deverá apresentar, no momento do envio da proposta inicial no sistema, comprovante de garantia de manutenção da proposta, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, como garantia de manutenção da proposta. O licitante deverá anexar, juntamente com a apólice, o boleto e o comprovante de pagamento, quando aplicável, ou comprovante de emissão/ativação da apólice. A garantia de manutenção da proposta corresponderá a **1% do valor estimado do(s) lote(s)** para o(s) qual(is) o licitante apresentar proposta, sendo **por lote** quando concorrer a apenas um, e **pela soma dos lotes** quando concorrer a mais de um.

9.1.2.1. Para preservar as regras de vedação de identificação da proposta inicial na plataforma, a garantia deverá ser anexada **no campo próprio do sistema destinado à "Garantia/Documentos da Proposta"** (ou equivalente), **separadamente da proposta comercial**, contendo apenas os elementos essenciais de comprovação da garantia, **sem inserir timbre, logomarca, papel personalizado ou informações**



adicionais desnecessárias.

- 9.1.3. Quantidade: conforme fixada no Termo de Referência - Anexo I;
- 9.1.4. Marca: se for da própria empresa deverá ser informado "própria inicial";
- 9.1.5. Descrição do objeto: contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência - Anexo I.
- 9.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.
- 9.3. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe este Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos.
- 9.4. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 9.5. O preço ofertado, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.
- 9.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta correspondente, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.0. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

- 10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública:
- 10.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante;
- 10.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;
- 10.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 10.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.5. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro:
- 10.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 10.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.
- 10.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema:
- 10.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 10.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema:
- 10.8.1. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível;



10.8.2.O Pregoeiro poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance de licitante a pedido do mesmo, por solicitação via chat, e neste caso após a exclusão da proposta, serão excluídos todos os lances desse item e o licitante não poderá enviar mais lances para esse item no qual solicitou exclusão de proposta.

10.9. Será adotado para o envio de lances neste certame o modo de disputa "aberto", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

10.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

10.12. Caso haja ausência de lances durante a primeira rodada do pregão eletrônico, iremos reabrir as ofertas de lances. Para que assim os licitantes interessados submetam seus lances dentro do prazo estipulado, conforme as especificações previamente fornecidas. O Município de São Miguel da Baixa Grande-PI, busca pelo menor preço visando assim garantir o uso eficiente dos recursos públicos. Além disso, a seleção do fornecedor com o melhor preço contribuirá para reduzir os custos e otimizar os gastos da instituição, beneficiando diretamente o Município

10.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

10.13 Será disponibilizado o Direito de Preferência conforme Lei complementar nº 123/2006, onde a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, será convocada pelo Pregoeiro para que apresente preço inferior ao da melhor classificada no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência. Caso haja propostas empatadas, a convocação recairá sobre a licitante vencedora de sorteio.

10.14. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente.

10.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.20. Em relação ao item não exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos Arts. 44 e 45, da Lei 123/06.

10.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até cinco por cento acima da melhor proposta ou do melhor lance, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

10.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de cinco minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de cinco por cento, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no item anterior.

10.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos itens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais, não seguidas de lances.

10.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no Art. 60, da Lei 14.133/21, nesta ordem:

10.26.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

10.26.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei 14.133/21;

10.26.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

10.26.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

10.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento:

10.27.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

10.27.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

10.27.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos os licitantes e registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo;

10.27.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a sua proposta atualizada, readequada ao último lance ofertado e após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

10.27.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente.

10.28. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no sistema a nova data e horário



para a sua continuidade, observado o intervalo mínimo de vinte e quatro horas.

10.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de julgamento da proposta.

11.0. DA FASE DE JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

11.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

11.1.3 Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

11.1.4. Cadastro de Licitantes Impedidos de Contratar com o Poder Público do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI (<https://sistemas.tce.pi.gov.br/ImpedimentoAS/impedimentos/listapessoas.xhtml>).

11.1.5. Porém a licitante deverá apresentar as certidões para comprovar que está regular perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ; Certidão Negativa de Débitos da licitante e do (s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; certidão de Idoneidade da licitante e do(s) sócio(s) emitida pelo TCE da sede da licitante; e Certidão negativa de inidoneidade emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU, em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

11.1.6. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

11.1.7. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

11.1.8. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

11.1.9. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

11.1.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5.1 e 4.5 deste edital.

11.1.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

11.3.1. Contiver vícios insanáveis;

11.3.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência - Anexo I;

11.3.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

11.3.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

11.3.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.



11.3.6. No caso de bens e serviços em geral, será considerado valor inexecutável aquele apresentado com valor inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado pela Administração, se houver propostas inexecutáveis as mesmas serão desclassificadas. Havendo necessidade de esclarecimentos complementares, poderá a Administração, a seu critério e mediante justificativa, promover diligência para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021. A realização de diligência, contudo, é ato facultativo da Administração Pública, não constituindo obrigação do pregoeiro ou da comissão de contratação, sendo realizada apenas quando houver elementos que justifiquem sua necessidade.

11.3.7. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada e aceita, feita também no sistema pelo licitante, antes de findo o prazo, ou de ofício, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente;

11.4. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas das propostas. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

11.5. Encerrada a fase de julgamento, após verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e compatibilidade do preço final em relação ao estimado para a contratação, o Pregoeiro verificará a documentação de habilitação do licitante, onde os documentos de habilitação só serão enviados via sistema apenas pelo vencedor de cada lote na etapa de habilitação, após a fase de lances e negociação.

12.0. DA HABILITAÇÃO

12.1. De acordo com o art. 63, inciso II c/c com o art. 17, § 1º da Lei 14.133/2021, por não se tratar de inversão de fases, **será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor na fase de habilitação**, dos quais deverão serem enviadas no prazo de **2 (duas) horas**, após o envio de mensagem da Pregoeira via sistema para tanto.

12.2. Os documentos previstos neste instrumento, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, conforme as disposições dos Arts. 62 a 70, da Lei 14.133/21.

12.3. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de HABILITAÇÃO:

12.4. A Documentação de Habilitação da proponente vencedora será verificada mediante apresentação dos documentos abaixo, em formato **PDF legível**.

12.4.1. Documentos relativos à **habilitação jurídica**:

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.



g) RG e CPF dos sócios, Cópia do RG ou outro documento com foto equivalente e o Comprovante de Situação Cadastral do CPF, emitido nos últimos 90 (noventa) dias;

12.5 Quanto a **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, atualizada, ou seja, com data de expedição não superior a 30 (trinta) dias, de antecedência da data de abertura das Propostas, acompanhada da Consulta do Quadro de Sócios e Administradores - QSA.

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS) com histórico do empregador;

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT), emitida pelo TST licitante e seus sócios;

e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) da licitante e seus sócios, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Estado e Certidão de Negativa de Débitos Fiscais e Tributários, da licitante e seus sócios, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal através da Certidão Negativa quanto a Dívida Ativa do Município e Certidão de Negativa de Débitos da licitante, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.6 As Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição, observadas as disposições do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações;

12.7 Havendo alguma restrição na regularidade fiscal da Microempresa, da Empresa de Pequeno Porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, na forma do § 1º, do artigo 43, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, cujo momento inicial corresponderá ao que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Agência, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais Certidões Negativas ou Positivas com efeito de negativas;

12.8 A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, nas mesmas condições do primeiro colocado, ou revogar a Licitação (artigo, 43, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, atualizada, c/c com o artigo 75, §2º, da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016).

12.9 Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira:**

a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante e seus sócios, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

b) Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela



instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento;

c) Balanço Patrimonial, Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas dos dois últimos exercícios sociais exigíveis na forma da lei, que comprovem a boa e regular situação financeira da empresa, devendo conter a assinatura dos sócios e do contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, vedado a sua substituição por balancete ou balanços provisórios. O balanço deverá vir acompanhado da Certidão de Regularidade Profissional do Contador (CRP), certificando que o profissional identificado no presente documento encontra-se em situação regular junto ao referido Conselho, e também as Certidões de Regularidade contendo número, validade e finalidades de Balanço Patrimonial e Editais de Licitação, de acordo com a Resolução nº 1.402/2012-CFC, acompanhado de cópia da Carteira de Identidade (ou documento equivalente com foto) do contador, ou profissional equivalente;

d.1. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\begin{aligned} \text{LG} &= \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO}}{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO}} \\ \text{LC} &= \frac{\text{ATIVO}}{\text{PASSIVO}} \\ \text{SG} &= \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO}} \end{aligned}$$

e) As microempresas e empresas de pequeno porte optantes do Simples nacional, para atendimento do item 1.80, poderão apresentar, em caráter substitutivo, qualquer um dos documentos idôneos a seguir relacionados, que possibilitem a comprovação da qualificação econômico-financeira: cópia da declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais ou cópia do livro-caixa com o registro de escrituração da movimentação financeira e bancária, nos termos do art. 25 e 26, § 2º da Lei Complementar nº123/06.

f) Comprovante de garantia de manutenção da proposta na importância equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação a ser anexado junto a proposta inicial, conforme §1º do art. 58 da Lei 14.133/2021, e comprovante de pagamento da proposta, junto com o boleto.

g) Conforme §4º do art. 58 da Lei 14.133/2021, a licitante poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

f1) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

f2) Seguro-garantia;

f3) Fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.



12.10 Quanto a **Qualificação Técnica**:

- a) **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que o licitante forneceu, de forma satisfatória, **serviços compatíveis e pertinentes** com o objeto desta contratação, contendo, no mínimo, a identificação do emitente, do contratado, a descrição do fornecimento, período e assinatura do responsável;
- b) Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:
- Identificação com nome empresarial, endereço atualizado e CNPJ da licitante;
 - Nome completo, telefone e assinatura do responsável pela sua emissão.
- c) A Administração se reserva no direito de diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando a obter informações sobre o produto e ou o serviço prestado, podendo solicitar cópias dos respectivos documentos que comprovem a contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução/fornecimento do serviço.
- d) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- e) Em hipótese alguma será aceito pela Administração atestado/declaração emitido pela própria licitante, sob pena de infringência ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impessoalidade necessária para atestar sua própria capacitação técnica.

12.11- A proponente deverá declarar também que:

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Agricolândia ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021);



- i) Que desde já se compromete a cumprir o prazo de entrega rigorosamente em dia, sob pena de sofrer penalização desta Administração;
- j) Que o prazo de validade de cada item, não será inferior a 12 (doze) meses, a contar da entrega no Almoxarifado desta Prefeitura, exceto para aqueles que possuam prazo de validade mais curto por razões técnicas comprovadas;
- k) Que autoriza a Prefeitura Municipal a proceder investigações complementares que se fizerem necessárias;
- l) Que a proposta apresentada para essa licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa Nº 2 de 16 de setembro de 2009 da SLTI/MP;
- m) Que a licitante obriga-se a garantir que os objetos desta licitação, serão fornecidos de acordo com as especificações definidas na proposta e no termo de Referência, respeitando as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
- n) Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.
- o) Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal da licitante, declarando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.
- p) **Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos itens anteriores e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:
- q) O licitante **organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- r) Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;
- s) Se sociedade simples, pela apresentação da “Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte”, expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- t) Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

8.4.5 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.4.6 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.4.7 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.4.8 Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.4.9 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem.

8.4.10 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).



8.4.11 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

12.10. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor:

12.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal constantes deste Edital, somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

12.11. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

12.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

12.12.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

12.12.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

12.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observados o prazo e os termos definidos neste instrumento para o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado: 12.8.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos eventuais procedimentos da Comissão de Contratação, para sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, observadas as disposições deste Edital.

12.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, observando-se o seguinte procedimento:

12.14.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação nesta licitação, deverão apresentar toda a documentação exigida para comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, dentre os documentos enumerados neste instrumento para efeito de habilitação, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.14.2. Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista quando da comprovação de que trata o subitem anterior, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa; 12.9.3. Para aplicação do disposto no subitem anterior, o prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação. A prorrogação desse prazo poderá ser concedida, a critério do Pregoeiro, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa;

12.14.3. A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após o prazo de regularização fiscal e trabalhista de que tratam os dois subitens anteriores;

12.16. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 156, da Lei 14.133/21, sendo facultado ao Município convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação; 12.9.6. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa ou empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização. 12.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos, mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando houver alguma dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

12.16.1. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos:

12.16.2. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza,



comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.17. Os documentos exigidos para fins de habilitação no certame deverão ser organizados na ordem descrita neste instrumento, precedidos por índice correspondente, apresentados em original; ou por cópia autenticada por cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou por membro da Equipe de Apoio ou da Comissão de Contratação; ou publicação em órgão da imprensa oficial. Estando perfeitamente legíveis, sem conter borrões, rasuras, emendas ou entrelinhas e dentro do prazo de validade, considerado o disposto neste Edital. A eventual ausência do referido índice não inabilitará o licitante, sendo que:

12.18. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante os agentes do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI relacionados no item anterior, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal; 12.12.2. Quando o documento for obtido via Internet sua autenticidade será comprovada no endereço eletrônico nele indicado;

12.19. Poderá ser utilizada, a critério do Pregoeiro, a documentação cadastral de fornecedor, constante dos arquivos do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, para comprovação da autenticidade de elementos apresentados pelo licitante.

12.20. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

12.21. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão pública inclusive para a realização de diligências com vistas ao saneamento de eventuais erros e falhas dos documentos de habilitação apresentados. Em qualquer hipótese, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

13.0. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor - proposta atualizada - deverá ser conforme solicitação via chat da plataforma, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, e deverá:

13.1.1. Ser elaborada em consonância com as especificações constantes deste Edital e seus Anexos, redigida em língua portuguesa e impressa em uma via em papel timbrado do proponente, quando for o caso, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas; datada e assinada pelo licitante ou seu representante legal, com indicação: do valor global da proposta; do prazo de entrega; das condições de pagamento; e da sua validade;

13.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

13.1.3. Estar adequada ao último lance ofertado e a negociação realizada, acompanhada, dos documentos complementares eventualmente solicitados, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.2. Será cotado um único preço para cada item, com a utilização de duas casas decimais, sendo que, nesse último caso, a indicação em contrário está sujeita a correção, observando-se aos seguintes critérios:

13.2.1. Falta de dígitos: serão acrescidos zeros;

13.2.2. Excesso de dígitos: sendo o primeiro dígito excedente menor que cinco, todo o excesso será suprimido, caso contrário haverá o arredondamento do dígito anterior para mais e os demais excedentes suprimidos.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o preço unitário e o total em algarismos e o valor global da proposta em algarismos e por extenso:

13.3.1. Existindo discrepância entre o preço unitário e total, resultado da multiplicação do preço unitário pela quantidade, o preço unitário prevalecerá;

13.3.2. No caso de divergência entre o valor numérico e o expresso por extenso, prevalecerá o valor expresso por extenso;

13.3.3. Fica estabelecido que havendo divergência de preços unitários para um mesmo produto, prevalecerá o de menor valor.

13.4. A proposta obedecerá aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter



alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.

13.6. No valor proposto estará incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens; inclusive a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.7. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção ao Contratado:

13.7.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o Contratado.

13.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

13.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de seu encaminhamento.

14.0.DOS RECURSOS

14.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Art. 165, da Lei 14.133/21.

14.2.Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, que no presente certame será de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

14.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

14.3.1.A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

14.3.2.O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

14.4. O prazo recursal é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.5. As razões do recurso deverão ser apresentadas, exclusivamente, da seguinte forma:

Em campo próprio do sistema eletrônico, ou enviado via e-mail: cpl@saomigueldabaixagrande.pi.gov.br.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com a sua manifestação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 03 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no seguinte sítio: www.selcorp.com.br.

15.0. DA HOMOLOGAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

15.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

15.1.2.Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



15.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

15.2.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

16.0. DO CONTRATO

16.1. Após a homologação pela autoridade superior do Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, o licitante vencedor será convocado para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias consecutivos da data de recebimento da notificação, e nas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, assinar o respectivo contrato, podendo o mesmo sofrer alterações nos termos definidos pela Lei 14.133/21:

16.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

16.1.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas:

16.1.2.1. A regra do subitem anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma estabelecida neste dispositivo;

16.1.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado neste Edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

16.2. Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento hábil, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei 14.133/21, e em outras legislações aplicáveis.

16.3. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação de todas as condições de habilitação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo Contratado durante a vigência do referido contrato.

16.4. O contrato que eventualmente venha a ser assinado pelo licitante vencedor, poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

16.5. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

17.0. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE

17.1. Os preços contratados são fixos e irreatáveis no prazo de um ano.

17.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

17.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

17.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

17.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



17.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

17.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

17.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostilamento ou aditivo.

17.9. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

18.0. DA COMPROVAÇÃO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO/SERVIÇOS

18.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

18.2. Serão designados pelo Município representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do respectivo contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

19.0. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DO CONTRATADO

19.1. Obrigações do Contratante:

19.1.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis;

19.1.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste;

19.1.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais;

19.1.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo III.

19.2. Obrigações do Contratado:

19.2.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

19.2.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento;

19.2.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante;

19.2.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;

19.2.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente participou do certame e consequentemente apresentou a documentação exigida na fase de habilitação;

19.2.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes;

19.2.7. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato e no termo de Contrato.



20.0. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Município de São Miguel da Baixa Grande- PI, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

20.2. O desembolso máximo do período, não será superior ao valor do respectivo adimplemento, de acordo com o cronograma aprovado, quando for o caso, e sempre em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros.

20.3. Nenhum valor será pago ao Contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimo de qualquer natureza.

20.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I,$$

onde: EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga;

e I = índice de compensação financeira, assim apurado:

$I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

21.0. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

21.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções:

- a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação;

- c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155;

- d – impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

- e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156;

- f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

21.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 (quinze) dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o



Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

22.0. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste certame ou do termo de ajuste que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei. 22.4. Outras obrigações estabelecidas e relacionadas na Minuta do Contrato - Anexo III.

23.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

23.2. Todas as referências de tempo no Edital, nos seus anexos, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

23.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

23.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

23.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

23.6. Para todos os efeitos, na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no município.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições do Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Edital.

23.9. O Edital e seus anexos estão disponibilizados na íntegra no endereço eletrônico: www.selcorp.com.br; e no <https://sistemas.tce.pi.gov.br/licitacoesweb/mural/>; e poderão ser lidos, e quando for o caso obtidos, mediante processo regular e observados os procedimentos definidos pelo Prefeitura Municipal, no endereço: Praça da Igreja, nº S/N, Centro – São Miguel da Baixa Grande-PI, nos horários normais de expediente: das 08:00 as 13:00 horas; mesmo endereço e horário nos quais os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Para dirimir eventuais controvérsias decorrentes deste certame, excluído qualquer outro, o foro competente é de Barro Duro-PI.

23.11. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

São Miguel da Baixa Grande- PI, 04 de fevereiro de 2026.

Luciana Sales e Silva
Pregoeira



TERMO DE REFERÊNCIA

Pregão Eletrônico nº 002/2026 – SRP

Processo Administrativo nº 008/2026

Plataforma: SELcorp

Sessão: 27/02/2026 – 11h00 (horário de Brasília)

Critério de julgamento: MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência (TR) tem por finalidade definir, de forma objetiva e completa, o objeto, as especificações técnicas mínimas, os requisitos de execução, os critérios de seleção do fornecedor e as condições de gestão e fiscalização do ajuste, com vistas a instruir procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

1.2. A escolha pelo SRP mostra-se adequada porque a demanda por exames de densitometria óssea e pela disponibilidade do equipamento é variável, sujeita a oscilações mensais e à organização assistencial da Secretaria Municipal de Saúde, de modo que as contratações ocorrerão de forma futura, eventual e parcelada, conforme requisições/ordens de execução emitidas pela Administração durante a vigência da Ata, sem obrigação de contratação do quantitativo total estimado.

1.3. O presente TR foi estruturado para assegurar: (i) continuidade do serviço, evitando desassistência; (ii) padrões mínimos de qualidade e segurança na execução do exame e na emissão de resultados; (iii) economicidade, mediante competição em ambiente eletrônico e gestão por registro de preços; e (iv) controle e rastreabilidade, com regras claras de fiscalização, medição e pagamento.

2. OBJETO

2.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de densitômetro ósseo (com disponibilização do equipamento e acessórios indispensáveis ao pleno funcionamento), incluindo instalação, manutenção preventiva e corretiva, e a realização de exames de densitometria óssea, de forma parcelada e conforme demanda, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e da população usuária do SUS.

2.2. A disputa ocorrerá em LOTE ÚNICO, sendo vedada a cotação parcial, e o julgamento será pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE (valor global do lote), em consonância com a forma de execução e com as condições estabelecidas neste TR.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Escopo da prestação

A contratação compreende um conjunto integrado de obrigações e entregas necessárias à efetiva disponibilização do serviço de densitometria óssea no âmbito municipal, incluindo, de forma indissociável:



- a) Locação de 01 (um) densitômetro ósseo, em perfeito estado de funcionamento, apto à realização de densitometria óssea de corpo inteiro ou parcial, conforme necessidade assistencial;
 - b) Disponibilização de todos os componentes, acessórios e recursos indispensáveis para operação plena do serviço, incluindo os itens necessários ao funcionamento do equipamento, sua conectividade e emissão dos resultados, conforme exigências técnicas mínimas;
 - c) Instalação e início da operação do equipamento no prazo estabelecido, com entrega em condições adequadas de uso (instalado, calibrado, operacional e apto ao atendimento);
 - d) Manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência das contratações decorrentes da Ata, sem custo adicional para a Administração, garantindo continuidade do serviço e mitigação de riscos de interrupção;
 - e) Execução dos exames de densitometria óssea, conforme requisições/ordens de execução emitidas pela Secretaria Municip
- b) al de Saúde, assegurando regularidade, organização do fluxo e atendimento à população.

3.2. Especificações técnicas mínimas do equipamento (requisitos obrigatórios)
O densitômetro ósseo a ser disponibilizado deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

- a) Finalidade: avaliação de densidade mineral óssea, abrangendo exames de corpo inteiro ou de segmentos (ex.: coluna, fêmur e antebraço), conforme demanda clínica;
- b) Tecnologia: equipamento por raios-X, com padrão de desempenho compatível com a finalidade diagnóstica;
- c) Mesa de exames: capacidade mínima de 150 kg, com área mínima de varredura (scan) compatível com a execução dos exames;
- d) Software/recursos: protocolos mínimos exigidos, incluindo funcionalidades e integrações necessárias para organização do atendimento e interoperabilidade;
- e) Acessórios essenciais: disponibilização do conjunto completo de componentes indispensáveis ao funcionamento (computador, impressora, nobreak e demais itens que integrem a solução), sem ônus adicional;
- f) Capacidade mínima de produção: mínimo de 100 (cem) exames por mês, como parâmetro mínimo de disponibilidade operacional, sem prejuízo de variação conforme demanda;
- g) Manutenção inclusa: manutenção preventiva e corretiva abrangendo equipamento e componentes, com suporte técnico e reposição/substituição de peças quando necessário, sem custo adicional.

3.3. Condições mínimas de execução (instalação, continuidade e suporte)

- a) Instalação e início da operação: a contratada deverá instalar e disponibilizar o equipamento em pleno funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Execução/Autorização;
- b) Funcionamento contínuo: a contratada deverá assegurar continuidade e regularidade do serviço, adotando medidas imediatas em caso de falhas, defeitos ou inoperância, com reparo e/ou substituição em tempo hábil, de modo a não comprometer o atendimento;
- c) Manutenção preventiva: deverá ser realizada, no mínimo, mensalmente, além das manutenções corretivas sempre que necessário;
- d) Sem ônus adicional: todos os custos com instalação, suporte e manutenção deverão estar incluídos no preço registrado, vedadas cobranças adicionais.

3.4. Da natureza do lote único e da vedação à execução parcial
A contratação por lote único decorre do caráter integrado do objeto (equipamento + acessórios + instalação + manutenção + execução dos exames), sendo imprescindível a responsabilidade



concentrada em um único fornecedor para assegurar padrão de qualidade, continuidade do serviço, rastreabilidade das ordens e eficiência na fiscalização. Por isso, não será admitida cotação parcial, devendo a proposta abranger integralmente as condições definidas neste TR.

3.2. METODOLOGIA PARA DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO

A definição do valor estimado foi realizada com base em pesquisa de preços utilizando fontes públicas confiáveis e acessíveis, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 14.133/2021 e os princípios de economicidade e transparência. O processo de cotação de preços seguiu as etapas descritas abaixo:

Consulta ao Painel de Preços Públicos do TCE e PNCP

A pesquisa foi realizada por meio do Painel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado (TCE), e por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base em licitações publicadas nesses sistemas. Estes painéis são ferramentas oficiais que reúnem informações de contratações realizadas por diversas entidades públicas, garantindo maior confiabilidade e transparência nos dados utilizados para a cotação.

Levantamento de Dados de Licitações Semelhantes

Foram consultadas licitações com objetos similares realizadas por outros órgãos e entidades públicas, priorizando processos que especificassem características técnicas semelhantes às exigidas neste Termo de Referência.

Média dos Valores Praticados no Mercado Público

Após a coleta dos dados, os valores encontrados foram analisados e foi calculada a média dos preços praticados nas contratações similares. Essa média foi utilizada como referência para a definição do valor estimado, garantindo que o preço a ser contratado esteja alinhado com o mercado e atenda ao princípio da economicidade.

Valor Estimado

Com base nos dados coletados e analisados, o valor estimado total foi definido de forma a refletir os preços praticados no mercado público, garantindo a qualidade do objeto, a competitividade do certame e o equilíbrio financeiro da Administração.

3.2.1. planilha:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO /MES	VALOR GLOBAL ANUAL
1	DENSITÔMETRO ÓSSEO	01	16.000,00	R\$ 192.000,00
VALOR GLOBAL R\$				R\$ 192.000,00

Valor global estimado para o lote: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais).

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO



4.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade pública de assegurar a oferta de exames de densitometria óssea à população usuária do SUS, como instrumento essencial para rastreamento, diagnóstico e acompanhamento de condições osteometabólicas (ex.: osteopenia/osteoporose), contribuindo para prevenção de fraturas, definição de condutas terapêuticas e monitoramento clínico, com impacto direto na qualidade da assistência e na redução de agravos.

4.2. A contratação atende ao interesse público por se tratar de serviço necessário ao funcionamento da rede municipal de saúde, cuja ausência ou descontinuidade pode comprometer a atenção integral ao paciente e gerar maior custo social e assistencial, especialmente em públicos prioritários (idosos, mulheres no climatério/menopausa e demais grupos indicados clinicamente).

4.3. A opção pelo Pregão Eletrônico justifica-se por se tratar de objeto com requisitos e padrões de desempenho objetivamente definidos, passíveis de descrição clara no edital e neste Termo de Referência, permitindo ampla competitividade, transparência e seleção da proposta mais vantajosa.

4.4. A adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) é adequada porque a demanda por exames é variável, sujeita a sazonalidade e organização do fluxo assistencial, sendo necessária a contratação futura, eventual e parcelada ao longo da vigência da Ata, sem obrigatoriedade de contratação integral do quantitativo estimado.

4.5. A escolha pela locação do equipamento mostra-se tecnicamente e economicamente vantajosa em razão da complexidade tecnológica do densitômetro, do risco de obsolescência, dos custos de aquisição e da necessidade de manutenção especializada, permitindo à Administração manter disponibilidade do serviço com previsibilidade de custos e garantia de suporte técnico durante a vigência.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

5.1. Da obrigatoriedade de proposta inicial no sistema eletrônico

Será obrigatória a inserção/cadastramento da proposta inicial, no âmbito do sistema eletrônico adotado, como condição indispensável de participação, com a finalidade de permitir a aferição prévia da compatibilidade técnica do objeto ofertado, bem como a verificação da coerência e exequibilidade dos valores apresentados, garantindo a observância dos princípios da isonomia, julgamento objetivo, seleção da proposta mais vantajosa e segurança jurídica do certame.

5.2. Dos requisitos formais e materiais da proposta

A proposta inicial do proponente, a ser anexada/cadastrada no sistema eletrônico, deverá conter, obrigatoriamente:

- a) valores unitários e o valor total da proposta, em moeda nacional vigente e as marcas dos objetos;
- b) os valores em algarismos e o valor total também por extenso;
- c) apresentação sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
- d) indicação com até 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00);
- e) compatibilidade estrita com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência e com as demais regras do Edital.

5.3. Da análise e desclassificação pelo Pregoeiro

O Pregoeiro procederá à análise das propostas apresentadas, podendo desclassificar, de plano, aquelas que:

- a) não atendam às exigências técnicas e condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência;
- b) apresentem vícios insanáveis;
- c) não contenham a planilha exigida;



- d) tragam qualquer elemento que comprometa o sigilo e a isonomia do julgamento;
- e) não apresentem informações mínimas necessárias à avaliação de adequação e exequibilidade.

5.4. Do sigilo e vedação de identificação do licitante na proposta

É expressamente vedada qualquer forma de identificação do licitante na proposta inicial anexada ao sistema, por se tratar de medida destinada a resguardar o sigilo do proponente, evitar direcionamentos e assegurar o julgamento estritamente objetivo, preservando a igualdade de condições entre os participantes.

Considera-se identificação qualquer informação que possibilite ao Pregoeiro ou aos demais participantes conhecer, direta ou indiretamente, o nome do licitante ou de seus representantes, incluindo, a título exemplificativo: razão social, nome fantasia, CNPJ, CPF, endereço, e-mail corporativo identificável, logomarcas, timbres, assinaturas, QR codes, links que revelem a empresa, ou qualquer dado equivalente.

5.5. Da garantia de manutenção da proposta como condição de participação

Como condição de participação, o licitante deverá apresentar, no momento do envio da proposta inicial no sistema, comprovante de garantia de manutenção da proposta, em valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado do objeto da contratação, como mecanismo legítimo de mitigação de risco de desistência injustificada, assegurando a seriedade das ofertas, a estabilidade do procedimento e a proteção do interesse público.

5.6. Da forma de comprovação da garantia

O licitante deverá anexar, juntamente com a apólice, os documentos pertinentes à comprovação, tais como:

- a) apólice (quando seguro garantia);
- b) boleto e comprovante de pagamento, quando aplicável; ou
- c) comprovante de emissão/ativação e vigência da apólice (quando cabível);
- d) demais documentos exigidos pelo Edital, conforme o tipo de garantia aceito.

O não encaminhamento da garantia e/ou da documentação comprobatória nos termos exigidos implicará a inabilitação/desclassificação, conforme o momento procedimental previsto no Edital e a regra aplicável ao sistema eletrônico.

6. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto classifica-se como serviço comum, pois envolve a disponibilização de equipamento e a execução de exames com requisitos técnicos e padrões de desempenho objetivamente definidos neste Termo de Referência, passíveis de verificação e fiscalização por critérios claros, usuais e praticados no mercado.

6.2. Por possuir especificações mensuráveis (prazo de instalação, capacidade mínima, manutenção, continuidade do serviço, conformidade técnica do equipamento e entrega/execução conforme ordens de execução), o objeto é compatível com a modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento pelo menor preço, desde que atendidas as exigências de habilitação e os requisitos técnicos mínimos.

6.3. Trata-se, ainda, de contratação destinada a assegurar a continuidade da prestação de serviço essencial à saúde pública municipal, com execução por demanda, observadas as condições previstas na Ata de Registro de Preços, no edital e neste TR.

6.1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO



6.1.1. A contratação justifica-se pela necessidade de garantir à população usuária do SUS o acesso a exames de densitometria óssea, imprescindíveis para rastreamento, diagnóstico e acompanhamento de alterações na densidade mineral óssea, com impacto direto na prevenção de fraturas, definição de condutas terapêuticas e monitoramento clínico.

6.1.2. A inexistência de oferta regular do exame no âmbito municipal pode ocasionar atraso diagnóstico, agravamento de quadros clínicos e aumento do risco de complicações, além de elevar custos indiretos à Administração (encaminhamentos desordenados, demanda reprimida e maior pressão sobre a rede assistencial).

6.1.3. A solução adotada, locação de densitômetro com manutenção inclusa e execução dos exames, por Registro de Preços, mostra-se adequada e vantajosa por permitir:

- a) disponibilidade contínua do serviço, com previsibilidade e controle;
- b) redução de custos e riscos associados à aquisição de equipamento de alta tecnologia (obsolescência, depreciação, manutenção especializada e calibração);
- c) contratações parceladas conforme demanda real, evitando gastos desnecessários;
- d) maior eficiência na gestão e fiscalização do serviço, com responsabilidade concentrada em um único fornecedor.

6.1.4. A contratação em LOTE ÚNICO é necessária por se tratar de objeto integrado (equipamento + instalação + manutenção + capacidade mínima + execução dos exames), garantindo padronização, continuidade do serviço, rastreabilidade das ordens de execução e maior efetividade na fiscalização, evitando fragmentação de responsabilidades.

6.1.5 A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de:

- a) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência;
- b) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e;
- c) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população.

6.1.6. Considerando a necessidade imediata em que o serviço de diagnóstico por imagem é essencial para prestação de serviço na saúde pública, fazendo parte do cotidiano de exames de rotina e complexos, sendo responsáveis por diagnósticos precisos e determinantes para o acompanhamento de enfermidades, promovendo uma eficácia indispensável no tratamento dos pacientes atendidos, haja vista a necessidade constante de atendimento à população enferma na rede pública deste e outros municípios, lançando mão da melhor técnica e da eficiência e eficácia no atendimento.

6.1.7. O serviço de diagnóstico por imagem é essencial para prestação de serviço na saúde pública, fazendo parte do cotidiano de exames de rotina e complexos, sendo responsáveis por diagnósticos precisos e determinantes para o acompanhamento de enfermidades, promovendo uma eficácia indispensável no tratamento dos pacientes atendidos, haja vista a necessidade constante de atendimento à população enferma na rede pública municipal, lançando mão da melhor técnica e da eficiência e eficácia no atendimento.



6.1.8. O uso dos equipamentos de imagens como Raios X, computadorizada, Ressonância Magnética, Ultrassonografia, entre outros, é de importância singular e imprescindível para a conclusão diagnóstica de doenças graves e fatais, onde a ausência destes exames representa atraso diagnóstico, impossibilidade de condução de tratamentos especializados e certamente pode levar à óbito os pacientes que possuem doenças graves de alta complexidade. Dessa forma tais equipamentos são meios para resolução aos casos clínicos da melhor forma, devolvendo a vida plena aos pacientes que só têm ao SUS para recorrer. Muitas doenças têm suspeita clínica que somente através dos exames de imagem podem ser constatadas. Os Serviço de Exames de Imagens, como, Ressonância Magnética, RAIOS-X e várias Ultrassonografia são exames solicitados na avaliação diagnóstica e prognóstica dos pacientes, especialmente nas UTIs

6.1.9. São exames determinantes e indispensáveis no atendimento a pacientes graves, como os que se encontram nas UTIs, sendo que sua ausência implica em importante aumento de mortalidade, em decorrência da falta ou atraso diagnóstico de doenças que representam frequentes causas de mortalidade neste segmento populacional e que de fato inviabiliza tratamento correto e efetivo de diversas patologias bem como da evolução diária dos doentes, se configurando impossível trabalhar sem esses exames, pois a ausências dos mesmos pode levar a morte.

6.1.10. É importante levar em consideração que a obsolescência dos equipamentos face aos avanços tecnológicos, deixam o atendimento ao público à margem das novidades tecnológicas, uma vez que a administração pública não detém orçamento hábil e suficiente para renovar seu estoque de maquinário constantemente, visto que tal renovação é árdua; a depreciação de mercado de tais equipamentos em face dos novos avanços e da rentabilidade inexistente dessas máquinas, uma vez que não há comércio de usados, restando assim ao equipamento o rótulo de inservível assim que deixa a fábrica, uma vez que quando deixa de realizar o seu serviço, ao equipamento se imputa o valor de ultrapassado ou danificado; os altos custos de manutenção, devido às peças e insumos exclusivos dos fabricantes, que nem sempre as têm, ou as têm em prazo hábil, fazendo por rotina a espera de manutenção de maquinário que fica muitas e muitas vezes parados ou subutilizados por meses até que se consiga a devida reposição. Este problema se apresenta como uma dificuldade de mercado e não de administração, pois ainda que a administração ágil detecte o problema, o mercado não consegue atender a demanda em prazo hábil ainda que obrigada por contrato, pois tal atendimento depende da disponibilidade de mercado; além do valor da manutenção que em casos no período de um ano chega a superar o valor de compra do próprio equipamento.

6.1.11. Se mostra vantajosa a locação em relação à eventual aquisição de equipamentos, tendo em vista que o próprio valor de aquisição muitas vezes não denota um bom custo benefício, pois se trata de marcas e patentes e não necessariamente reflete o custo do equipamento, aliado a inovação tecnológica, custo de manutenção preventiva e corretiva, e ainda treinamento do corpo técnica que implica em uma conclusão que é mais viável técnica e economicamente para a administração pública a locação dos equipamentos.

6.1.12. A locação dos equipamentos listados faz-se necessária para melhor atender as necessidades dos pacientes do Sistema Único de Saúde SUS que são atendidos em toda a estrutura dos supracitados da Secretaria Municipal de Saúde, o qual não pode em nenhuma hipótese sofrer descontinuidade no atendimento, que são indispensáveis e necessários para a instituição, elevando a segurança e trazendo maior comodidade aos pacientes do Município.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



7.1. A seleção do fornecedor ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico, com adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), garantindo ampla competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e conforme condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

7.2. O julgamento das propostas será realizado pelo critério de MENOR PREÇO POR LOTE (LOTE ÚNICO), desde que a licitante comprove o atendimento integral às especificações técnicas mínimas do equipamento/serviço e às exigências de habilitação previstas no edital.

7.3. Será vedada a cotação parcial do lote, devendo a proposta abranger a totalidade do objeto e das obrigações previstas, inclusive instalação, manutenção preventiva/corretiva e capacidade mínima operacional.

7.4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.4.1. Será considerada vencedora a proposta que, cumulativamente:

- a) atenda integralmente às condições do edital e deste Termo de Referência;
- b) comprove, por meio de documentação técnica/catálogo, quando exigido, que o equipamento ofertado atende às especificações mínimas;
- c) apresente o menor preço global do lote único;
- d) comprove habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e demais requisitos exigidos no edital;
- e) demonstre capacidade de executar o objeto conforme prazos e condições operacionais estabelecidos (instalação, manutenção, continuidade do serviço e capacidade mínima).

7.4.2. Propostas que não atendam a qualquer especificação técnica mínima, apresentem inconsistências insanáveis ou descumpram exigências essenciais do edital/TR poderão ser desclassificadas, conforme motivação formal.

7.4.3. Na fase própria, poderá ser solicitada comprovação adicional de exequibilidade (quando aplicável), mediante apresentação de planilha de composição de custos, sem prejuízo do critério de julgamento por menor preço global do lote.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. Requisitos técnicos mínimos do equipamento e solução:

A contratada deverá disponibilizar 01 (um) densitômetro ósseo em perfeito estado de funcionamento, apto à realização de exames de densitometria óssea, atendendo integralmente às especificações técnicas mínimas previstas no Termo de Referência e no edital, incluindo, quando aplicável:

- a) tecnologia compatível com a finalidade diagnóstica;
- b) capacidade e segurança de uso (incluindo mesa com capacidade mínima exigida e adequação para os exames previstos);
- c) softwares, protocolos e funcionalidades mínimas necessárias para execução e organização do atendimento;
- d) integrações/sistemas (quando exigidas), garantindo interoperabilidade e rastreabilidade operacional;
- e) emissão de resultados/laudos/relatórios conforme fluxo definido pela Secretaria Municipal de Saúde (quando aplicável ao modelo operacional adotado no edital).

8.2. Acessórios e itens indispensáveis, fornecimento integral:



A contratação pressupõe a disponibilização do equipamento com todos os componentes, acessórios e recursos indispensáveis ao pleno funcionamento, incluindo itens de conectividade, operação, impressão/registro (quando exigidos), estabilização elétrica (ex.: nobreak), e demais elementos necessários para que o serviço opere sem interrupções.

Observação: qualquer item necessário ao funcionamento regular e contínuo do serviço deverá estar incluído no preço registrado, sem cobrança adicional.

8.3. Capacidade mínima de atendimento (disponibilidade operacional)
A contratada deverá garantir capacidade mínima operacional compatível com a demanda, observando, como parâmetro mínimo, a disponibilidade para realizar no mínimo 100 (cem) exames por mês, sem prejuízo de variação conforme requisições e organização do fluxo assistencial.

8.4. Instalação e início de operação
A contratada deverá providenciar a instalação e disponibilização do equipamento em pleno funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da emissão da Ordem de Execução/Autorização pela Administração, incluindo os ajustes necessários, verificação de funcionamento e liberação para uso.

8.5. Manutenção preventiva e corretiva (sem custo adicional)

a) Manutenção preventiva: deverá ser realizada no mínimo mensalmente, ou conforme necessidade técnica, com registros e evidências quando solicitado pela fiscalização.

b) Manutenção corretiva: deverá ocorrer sempre que necessário, de forma imediata, para evitar interrupções do serviço.

c) Sem ônus adicional: manutenção, suporte técnico, reposição/substituição de componentes/peças necessárias ao retorno do funcionamento regular deverão estar incluídos no preço registrado, vedada cobrança extra.

8.6. Continuidade do serviço e solução de falhas
Em caso de falhas, defeitos, inoperância ou indisponibilidade do equipamento, a contratada deverá adotar providências para reparo e/ou substituição em tempo hábil, garantindo continuidade do atendimento, sob pena de aplicação de glosas e sanções administrativas, conforme edital/ata/contrato.

8.7. Conformidade legal, segurança e sigilo
A contratada deverá observar as normas técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como assegurar confidencialidade e proteção de dados, quando houver tratamento de informações de pacientes e resultados, em conformidade com a legislação pertinente.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Gestão e fiscalização

A Administração designará formalmente Gestor do Contrato/Ata e Fiscal(is) do Contrato, responsáveis por acompanhar a execução, controlar ordens de execução (SRP), verificar conformidade técnica, registrar ocorrências, atestar medições e subsidiar pagamentos.



9.2. Dinâmica de execução no SRP

A execução ocorrerá mediante Ordem de Execução/Autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, observando-se:

- a) o quantitativo efetivamente demandado no período;
- b) a programação assistencial e o fluxo de atendimento;
- c) o controle de produção para fins de medição e pagamento.

9.3. Rotina de acompanhamento e indicadores mínimos de controle

A fiscalização deverá acompanhar, no mínimo:

- a) prazo de instalação e início de operação;
- b) disponibilidade do equipamento e continuidade do serviço;
- c) realização da manutenção preventiva mensal;
- d) ocorrências de falhas e tempo de resposta para correção/substituição;
- e) capacidade mensal mínima e volume executado no período;
- f) conformidade com as especificações técnicas e com o edital/TR;
- g) relatórios de execução/produção, quando exigidos.

9.4. Registro de ocorrências e tratamento de não conformidades

Qualquer atraso, interrupção, falha técnica, descumprimento de especificações ou execução em desacordo deverá ser formalmente registrado pela fiscalização, com notificação à contratada para correção no prazo definido, podendo haver glosa, aplicação de sanções e demais medidas administrativas cabíveis.

9.5. Comunicação operacional

A contratada deverá manter preposto/canal de comunicação com a Secretaria e fiscalização para tratativas operacionais, agendamento técnico, manutenção e resolução de pendências, garantindo resposta tempestiva.

10. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1. Conceito de “entrega” do objeto (serviço operacionalizado)
Considera-se entregue/aceito o objeto quando houver, cumulativamente:

- a) equipamento instalado no local indicado pela Administração;
- b) equipamento em pleno funcionamento, apto à realização de exames;
- c) disponibilização de todos os acessórios/componentes indispensáveis ao funcionamento;
- d) confirmação de que a contratada assegura manutenção preventiva mensal e corretiva, bem como suporte técnico, conforme exigido;
- e) disponibilidade operacional compatível com a demanda, observada a capacidade mínima definida.

10.2. Critérios de aceitação

A aceitação será realizada pela fiscalização após verificação de conformidade, incluindo:

- a) atendimento integral às especificações técnicas mínimas;
- b) cumprimento do prazo de instalação e início de operação (até 05 dias, quando houver ordem de execução);
- c) regularidade de funcionamento e ausência de falhas impeditivas;



- d) comprovação de realização/registro das manutenções preventivas (quando aplicável no período);
- e) evidências de execução/produção mensal quando exigidas;
- f) atendimento aos padrões de segurança e qualidade estabelecidos.

10.3. Recusa, correção e substituição

A Administração poderá recusar o recebimento/aceitação, total ou parcial, caso verifique:

- a) equipamento ou acessórios incompletos;
- b) não atendimento às especificações técnicas mínimas;
- c) instalação inadequada ou não funcionamento;
- d) descumprimento de prazos;
- e) falhas recorrentes sem solução tempestiva;
- f) ausência de manutenção preventiva quando exigível.

Nessas hipóteses, a contratada deverá promover correção imediata e, se necessário, substituição/reparo do equipamento, sem ônus adicional, no prazo definido pela fiscalização.

10.4. Evidências para aceitação e medição

Para fins de aceitação e posterior pagamento, poderão ser exigidos:

- a) relatório de instalação/funcionamento inicial (quando aplicável);
- b) relatórios mensais de produção/execução;
- c) registros de manutenção preventiva e corretiva;
- d) demais evidências administrativas previstas no edital/TR.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a:

11.1. Executar integralmente o objeto contratado, em LOTE ÚNICO, garantindo a disponibilização do densitômetro ósseo e a realização dos exames, conforme este Termo de Referência, edital, Ata de Registro de Preços e ordens de execução emitidas pela Administração.

11.2. Disponibilizar 01 (um) densitômetro ósseo em perfeito estado de funcionamento, com todas as especificações mínimas exigidas, incluindo softwares, protocolos, integrações e recursos necessários ao pleno desempenho do serviço.

11.3. Fornecer todos os acessórios, componentes e itens indispensáveis ao funcionamento contínuo do equipamento e do serviço, sem cobrança adicional, incluindo os itens necessários à operação, conectividade, registro/impressão quando exigido, estabilização elétrica e demais elementos essenciais.

11.4. Realizar a instalação e disponibilização do equipamento em pleno funcionamento no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da emissão da Ordem de Execução/Autorização, incluindo ajustes técnicos e verificação de funcionamento.

11.5. Garantir capacidade operacional mínima para atendimento da demanda, assegurando disponibilidade compatível com o fluxo assistencial, observada a referência mínima de 100 (cem) exames/mês, sem prejuízo de variação conforme requisições do Município.

11.6. Prestar manutenção preventiva (no mínimo mensal) e manutenção corretiva sempre que necessária, com reposição/substituição de peças e componentes e suporte técnico, tudo sem ônus adicional para a Administração.

11.7. Em caso de falha, defeito, inoperância ou indisponibilidade do equipamento, adotar providências imediatas para reparo e/ou substituição em tempo hábil, de modo a não comprometer o atendimento, sob pena de glosas e aplicação de sanções.



11.8. Manter responsável técnico e equipe de suporte compatíveis com o objeto, garantindo atendimento aos chamados técnicos e regularidade da prestação.

11.9. Apresentar, quando solicitado pela fiscalização, relatórios e evidências da execução, incluindo: registros de instalação, relatórios de produção mensal, registros de manutenção preventiva e corretiva e demais documentos necessários ao controle e medição.

11.10. Manter durante toda a vigência da Ata/contratações as condições de habilitação e regularidade exigidas no certame, comunicando alterações relevantes que possam afetar a execução.

11.11. Cumprir normas técnicas e sanitárias aplicáveis e assegurar confidencialidade e proteção de dados, quando houver tratamento de informações de pacientes, em conformidade com a legislação pertinente.

11.12. Assumir integral responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos decorrentes da execução, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade solidária, salvo hipóteses legais.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:

12.1. Designar formalmente gestor e fiscal(is) para acompanhamento da execução, com atribuições de controle das ordens de execução (SRP), registro de ocorrências, verificação de conformidade, atesto e acompanhamento da medição.

12.2. Emitir as Ordens de Execução/Autorizações conforme necessidade do serviço e disponibilidade orçamentária, observando o fluxo assistencial definido pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.3. Indicar o local de instalação e fornecer as informações necessárias para viabilizar a instalação e execução, dentro de suas competências, garantindo acesso e condições mínimas de infraestrutura quando aplicável.

12.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, verificando instalação, funcionamento, disponibilidade, cumprimento de manutenção preventiva/corretiva e demais requisitos.

12.5. Notificar formalmente a contratada em caso de falhas, atrasos, interrupções, descumprimentos ou inconformidades, estabelecendo prazo para correção, e adotar as medidas administrativas cabíveis.

12.6. Realizar o recebimento e aceitação do objeto conforme critérios estabelecidos neste TR, bem como atestar a execução para fins de pagamento.

12.7. Efetuar os pagamentos devidos conforme edital, Ata/contrato e legislação aplicável, condicionados à apresentação de documentação fiscal e comprovação de execução/medição devidamente atestada.

12.8. Aplicar, quando necessário, glosas e sanções administrativas previstas, observados contraditório e ampla defesa.

13. DO SISTEMA DO REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

13.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), com formalização de Ata de Registro de Preços, destinada a registrar preços e condições para futuras e eventuais contratações, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

13.2. Os quantitativos previstos são estimativos, servindo para orientar a disputa e o planejamento administrativo, não gerando obrigação de contratação integral, sendo a execução vinculada às necessidades efetivas e à disponibilidade orçamentária.



13.3. As contratações decorrentes da Ata ocorrerão mediante Ordens de Execução/Autorizações, que definirão o período, o volume e as condições específicas de execução, devendo a contratada atender às requisições no prazo e condições pactuados.

13.4. A gestão da Ata e das contratações dela decorrentes observará rotinas de controle e fiscalização, com registros formais de execução, medições e atestos, garantindo rastreabilidade e transparência.

13.5. A vigência da Ata de Registro de Preços e as condições de adesão/contratações, prorrogação e demais regras aplicáveis observarão o edital, a legislação vigente e as normas internas do Município.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. A subcontratação somente será admitida se expressamente prevista e autorizada no edital, observadas as condições e limites nele definidos e na Lei nº 14.133/2021.

14.2. Ainda que admitida, a subcontratação não afasta nem reduz a responsabilidade integral da contratada perante a Administração, permanecendo esta responsável pela qualidade, continuidade, prazos, manutenção, suporte técnico e demais obrigações assumidas.

14.3. Regra de cautela: não será admitida subcontratação que comprometa o núcleo do objeto, especialmente a disponibilização do equipamento principal, a instalação e a manutenção, salvo autorização expressa e justificada, quando legalmente cabível.

14.4. Quando autorizada, a subcontratação deverá ser previamente comunicada e submetida à anuência da fiscalização, com apresentação de documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado para a parcela subcontratada.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. A alteração subjetiva do contratado (cessão, transferência, incorporação, fusão, cisão ou sucessão empresarial) somente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas em lei, mediante análise administrativa e autorização expressa da Contratante.

15.2. A eventual sucessão ficará condicionada à comprovação, pelo sucessor, de que mantém as condições de habilitação e capacidade técnica e operacional exigidas no certame, bem como a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista.

15.3. Qualquer alteração societária relevante que possa impactar a execução deverá ser comunicada formalmente à Contratante, sob pena de aplicação das medidas cabíveis.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

16.1. A execução das contratações decorrentes da Ata será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s), nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes verificar conformidade, registrar ocorrências e atestar medições.

16.2. A fiscalização abrangerá, no mínimo:

- a) cumprimento do prazo de instalação e início de operação;
- b) verificação do funcionamento contínuo e disponibilidade do equipamento;
- c) acompanhamento das manutenções preventivas (mínimo mensal) e corretivas;
- d) controle do atendimento das ordens de execução, incluindo capacidade operacional mínima e produção no período;
- e) conferência de relatórios e evidências de execução (instalação, manutenção, produção);
- f) registro de falhas, interrupções, atrasos e demais inconformidades.



16.3. Constatadas falhas ou desconformidades, a fiscalização poderá determinar correções, fixar prazos, recusar o recebimento/aceitação, aplicar glosas e propor sanções, conforme edital e legislação.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado conforme condições do edital e instrumentos decorrentes, após a efetiva execução, aceitação do objeto e atesto do gestor/fiscal, mediante apresentação de nota fiscal/fatura e documentação comprobatória exigida.

17.2. A medição ocorrerá com base nas ordens de execução e relatórios/controles do período, podendo incluir:

- a) relatório de instalação e início de operação (quando aplicável);
- b) relatório mensal de produção/atendimentos/exames realizados;
- c) registros de manutenção preventiva e corretiva;
- d) demais documentos previstos no edital.

17.3. Poderá haver glosa e/ou suspensão do pagamento quando houver: serviços não executados, execução em desconformidade, interrupções injustificadas, descumprimento de prazos, ausência de evidências necessárias ou inconsistências documentais, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18. DO REAJUSTE

18.1. O reajuste de preços observará o disposto na Lei nº 14.133/2021, o edital e a Ata/contrato, respeitado o interregno mínimo legal, quando aplicável.

18.2. O reajuste, quando previsto, será formalizado por apostilamento ou termo aditivo, conforme o caso, condicionado a requerimento da contratada, análise técnica e administrativa, e aplicação do índice oficial definido no edital/contrato.

18.3. Não haverá reajuste em periodicidade inferior à admitida pela legislação vigente e pelas condições estabelecidas no instrumento convocatório.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O inadimplemento total ou parcial das obrigações sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital e na Ata/contrato, assegurados contraditório e ampla defesa.

19.2. As sanções poderão incluir, conforme gravidade e reincidência:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.3. Entre as hipóteses que podem ensejar sanções, destacam-se:

- a) atraso injustificado na instalação e início da operação;
- b) interrupções frequentes do serviço sem solução tempestiva;
- c) descumprimento de manutenção preventiva/corretiva;
- d) não atendimento às especificações técnicas mínimas;
- e) recusa injustificada em cumprir ordens de execução;
- f) apresentação de documentos/relatórios inconsistentes;
- g) descumprimento de obrigações contratuais essenciais.



20. CONSIDERAÇÕES FINAIS

20.1. Este Termo de Referência integra o procedimento licitatório e servirá de base para a elaboração do edital, da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes, estabelecendo requisitos mínimos e condições de execução para garantir a adequada prestação do serviço e a proteção do interesse público.

20.2. A contratação será executada de forma futura, eventual e parcelada, por meio de ordens de execução, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sem obrigação de contratação integral do quantitativo estimado, observados os limites orçamentários e a necessidade administrativa.

20.3. Permanecem aplicáveis, no que couber, as disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como os princípios da Administração Pública, prevalecendo o edital e os instrumentos formais em caso de divergência interpretativa, sem prejuízo da necessidade de compatibilização documental prévia.

20.4. Fica consignado que as exigências técnicas mínimas, prazos, critérios de aceitação e regras de fiscalização definidos neste TR visam assegurar a continuidade do serviço, a economicidade e a seleção da proposta mais vantajosa, com adequada responsabilização do fornecedor.

São Miguel da Baixa Grande- PI, 04 de fevereiro de 2026.

João Pedro Pio Rodrigues
Secretário De Saúde



Anexo I.1 – Modelo de Proposta Inicial

(PROPOSTA DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER INSERIDA NO SISTEMA, SOB PENA DE
DESCLASSIFICAÇÃO, VEDADA A IDENTIFICAÇÃO)

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	ÓRGÃO R\$ UNIT/MES	VALOR GLOBAL ANUAL
1	DENSITÔMETRO ÓSSEO	01		
VALOR GLOBAL R\$				

VALIDADE DA PROPOSTA _____ () DIAS.



ANEXO I.2 – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____/2026
SESSÃO PÚBLICA: ----/----/2026, ÀS ----H----MIN () HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE / UF IDENTIFICAÇÃO DA
PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	FAX:
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:
Nº DA AGÊNCIA:	

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	ÓRGÃO R\$ UNIT/MES	VALOR GLOBAL ANUAL
1	DENSITÔMETRO ÓSSEO	01		
VALOR GLOBAL R\$				

VALIDADE DA PROPOSTA ____ () DIAS.

Comprometemo-nos em manter esta proposta durante o prazo estabelecido nos termos da Licitação em epígrafe, qual seja, a contar da data fixada para abertura das respectivas propostas.

LOCAL E DATA.

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL RG
CPF

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTE



ANEXO II.1 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART.7º, XXXIII, DA CF/88PREGÃO ELETRÔNICO
Nº _____

PROCESSO Nº _____

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrito (a) no CNPJ sob
o nº _____, sediada
à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr (a) portador

(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF
nº _____, DECLARA, para fins do disposto no
inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, e, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº
14.133, de 1º de abril de 2021, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre
e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição
Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz:

() SIM () NÃO

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

LEGAL RG

CPF



ANEXO II.2 - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº ___ e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, tais como:

- I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- IV – no tocante a licitações e contratos:
 - a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
 - b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
 - c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
 - d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
 - e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
 - f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
 - g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;



PREFEITURA DE
**SÃO MIGUEL
DA BAIXA GRANDE**
CONSTRUINDO UM NOVO TEMPO

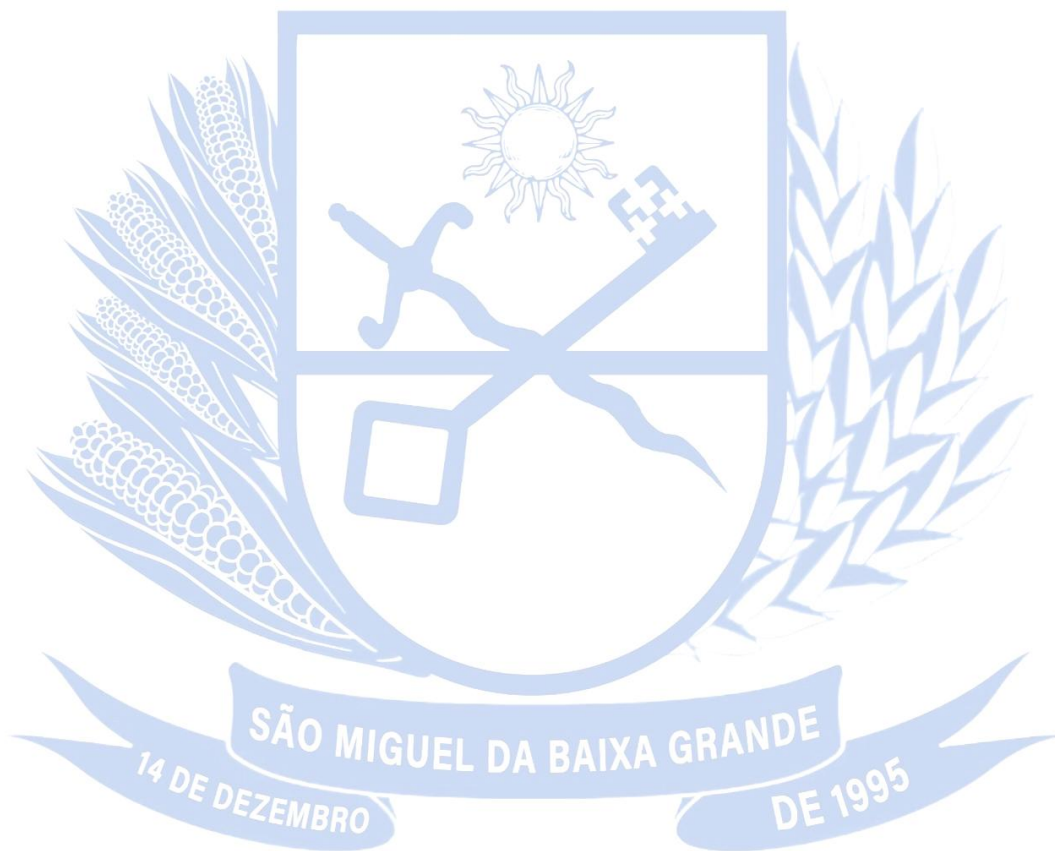
V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE

LEGAL RG

CPF





**ANEXO II.3 - DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO
PORTE E EQUIPARADAS**

REFERÊNCIA:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

PROCESSO Nº _____

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL),
inscrita no CNPJ

sob o nº _____, sediada à _____ (Endereço Completo),

por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº__e do CPF nº _____, **DECLARA**, parafins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presentedata, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.



NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
LEGAL

RG
CPF



Anexo II.4 – Modelo de Declaração de Cooperativa

ANEXO II.4 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº11.488/2007

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS, NOS TERMOS DO ITEM

4.1.4.4. DO EDITAL.

A empresa _____ (RAZÃO SOCIAL),
inscrita no CNPJ _____,
sob o nº _____, sediada à
_____ (Endereço Completo),
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) portador (a) da carteira de identidade nº _____ e do
CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

LOCAL / DATA

Assinatura do Representante Legal da Empresa

NOME:
RG / CPF:



ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026
REF. AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

TERMO DE CONTRATO PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE DENSITÔMETRO ÓSSEO, COM REALIZAÇÃO DE EXAMES DE DENSITOMETRIA ÓSSEA, DE FORMA PARCELADA CONFORME DEMANDA, PARA ATENDER À POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE - PI, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ NO 01.612.623/0001-88, E A EMPRESA: XXXXXXXX, CNPJ NºXXXXXXXXXX, PARA OS FINS A QUE SE DESTINAM.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE-PI, COM SEDE NA PRAÇA DA IGREJA, Nº S/N, CENTRO - CEP: 64378-000 - SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE/PI, INSCRITO(A) NO CNPJ SOB O Nº 01.612.623/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Francisco Bispo das Chagas, casado, inscrito no CPF n.º 853.442.573-68 e RG nº 1963978- SSP-PI, residente e domiciliado Rua Pedro Borges, Bairro Centro na Cidade de São Miguel da Baixa Grande- PI, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa: XXXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXX, Nº XXX, CEP: XXXXXX, na cidade de XXXXXXXX- XX, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente TERMO DE CONTRATO, que será regido nos termos da Lei 14.133/2021, suas alterações e demais normas pertinentes, no que couber, em decorrência do PREGÃO Nº 002/2026 – Prefeitura Municipal de São Miguel da Baixa Grande- PI, conforme o Processo Administrativo Nº 008/2026, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO (art. 92, I e II).

1.1 Constitui objeto do presente contrato o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de locação de densitômetro ósseo, com realização de exames de densitometria óssea, de forma parcelada conforme demanda, para atender à população do Município de São Miguel da Baixa Grande/PI, conforme especificações do Termo de Referência, em conformidade com os termos do Edital, e proposta apresentada pela CONTRATADA, que fica fazendo parte deste contrato, independentemente de transcrição, conforme art. 92, I e II da lei 14.133/2021.

1.2 Objeto da contratação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação será até 12 meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII).

3.1. No ato do fornecimento dos produtos serão verificadas as condições cotadas na proposta apresentada as quais deverão estar de plena conformidade com a mesma, sob pena de não aceitação.

3.2. Caso a empresa vencedora não tenha condições de fornecer os produtos da ordem de fornecimento, deverá enviar termo de desistência até o término do prazo estabelecidos na Lei 14.133/2021.

3.3. O não cumprimento do prazo estabelecido no item anterior, a Administração Municipal enviará o termo de desclassificação, efetuando a aquisição dos produtos licitados com a próxima licitante classificada.

3.4. Dependendo o tipo de Processo licitatório (global ou por item) a desclassificação ou desistência da empresa poderá ser total ou somente para os itens constantes da ordem de fornecimento, conforme o caso.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA: DO VALOR E DO PAGAMENTO (ART. 92, V e VI).

5.1. O valor deste contrato para o Item: é R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXX), conforme proposta financeira apresentada.

5.1.1 Estão inclusos nos preços todos os impostos e taxas incidentes sobre o fornecimento de serviço.

5.1.2 A CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor dos fornecimentos executados, mediante a apresentação da Nota Fiscal correspondente, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do objeto e atesto da Nota Fiscal, nos termos da Cláusula Quarta deste contrato, para a consequente aceitação e liquidação prevista na Lei no 4.320/94. Eventuais despesas bancárias correrão a cargo da CONTRATADA.

5.2. O prazo de pagamento de que trata o item acima poderá ser postergado por motivo de caso fortuito ou de força maior.

5.3 Os pagamentos processados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao fornecimento do material, em especial àquelas relacionadas com a qualidade e a garantia.

5.4. O prazo para pagamento ao contratado esta regulamentado no art. 92, V e VI.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (ART. 92, V).

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme art. art. 92, V.

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por meio de aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA: OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV).

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

7.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10.1 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

7.13.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.13.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

7.13.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

7.13.4. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

7.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.15. Nos termos do art. 92, XIV, XVI e XVII da Lei nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII).

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.



8.2. A Contratada deverá indicar um preposto para representá-la na execução do contrato.

8.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II).

8.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

8.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

8.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

8.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços/fornecimento do objeto os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

8.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

8.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante, apresentando a documentação nos formatos digitais de acordo com a solicitação do setor responsável e apresentando toda documentação comprobatória solicitada.

8.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

8.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



- 8.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 8.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
- 8.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).
- 8.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- 8.24. Conforme art. 92, X, XI e XIV da Lei nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

9.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021. (3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação



integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX).

11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:



11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

11.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas, especificações ou prazos estabelecidos no termo de contrato;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de executar os fornecimentos, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado no fornecimento dos itens, que importe em prejuízo da CONTRATADA superior a 50% (cinquenta por cento) do valor contratado;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, superior a 03 (três) vezes, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A supressão, por parte da CONTRATANTE, do fornecimento dos produtos, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes;
- k) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- l) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

11.6. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas “a”, “h” e “m” do subitem 9.1 deste Contrato
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII).

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados nos: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde: recursos próprios, fus, fms, ums, sus, no elemento de despesa 33.90.39- outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III).



13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no art. 92, III na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis, e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. O extrato deste instrumento será publicado no Diário Oficial das Prefeituras, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, compete o Foro da Justiça Comum de Barro Duro - (PI), com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. Para firmeza e como prova de haverem entre si, justos e acordados, é lavrado o Contrato em 03 (três) vias de igual teor e valia, assinadas pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Miguel da Baixa Grande, xx de xxxxxx de 2026.

FRANCISCO BISPO DAS CHAGAS
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

SÃO MIGUEL DA BAIXA GRANDE

14 DE DEZEMBRO

DE 1995

EMPRESA
CNPJ nº XXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF:

2. _____
CPF: